



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto de Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. MARIA APARECIDA SILVA PINTO, conformeddocuments anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 113, lote 0059, inscrição nº 007445-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU  
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 52,30 m (cinquenta e dois metros e trinta centímetros) de frente para a Avenida Luiz Lindenberg; 44,20 m (quarenta e quatro metros e vinte centímetros) nos fundos confrontando com Lomeu Ignácio; 8,00 m (oito metros) na lateral direita confrontando com a Avenida dos Protestantes e 32,60 m (trinta e dois metros e sessenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com José Monteiro, formando uma área total de 979,47 M<sup>2</sup> (novecentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

novecentos e setenta e nove metros e quarenta e sete decíme  
tres quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através  
de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo  
valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim  
destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado  
Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo  
Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá  
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 12 DE MAIO DE 1.981 .

  
JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal